ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

Altera a estrutura instituída pela Lei nº 4.372, de 02 de maio de 2013, que dispõe sobre a organização básica da Controladoria-Geral do Município de Aracaju – CGM, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºA organização básica da Controladoria-Geral do Município – CGM, criada pela Lei nº 4.372, de 02 de maio de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais sobre o controle e a fiscalização interna do Município de Aracaju, por meio da Controladoria-Geral do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 169 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e do art. 129 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores de despesa das unidades da Administração Direta e Indireta da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 4º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

I – Controladoria-Geral do Município - CGM: órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, dirigido pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, responsável pela promoção, execução e coordenação das atividades de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio de atividades típicas de auditoria interna, atuando como 3ª (terceira) linha de defesa;

II – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar fatos e atos administrativos, visando impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiências;

III – Sistema de Controle Interno: conjunto de estruturas, processos, agentes públicos e recursos organizados em três linhas de defesa, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão dos recursos públicos;

IV – Gestão de Riscos: processo sistemático de identificar, avaliar, tratar e monitorar eventos potenciais que possam afetar o cumprimento dos objetivos de uma contratação, medindo-se o risco em termos de impacto e probabilidade;

V – Linhas de Defesa: modelo de estruturação das responsabilidades de controle interno, conforme estabelecido no art. 169 da Lei (Federal) nº 14.133/2021, composto por:

a) Primeira linha: integrada por servidores e autoridades que atuam diretamente nos processos de contratação;

b) Segunda linha: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

c) Terceira linha: integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

VI – Agente de Controle Interno - ACI: agente público designado no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável por executar as atividades da 2ª (segunda) linha de defesa, compreendendo a supervisão, o monitoramento, a orientação e a avaliação contínua dos controles internos da primeira linha, bem como o apoio à gestão de riscos, vedada a realização de atividades típicas de auditoria interna;

VII – Auditoria: exame minucioso, total ou parcial, de atos administrativos, fatos contábeis e operações, a fim de verificar sua conformidade, legalidade e eficiência;

VIII – Administração Direta: constituída pelos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e outros órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas;

IX – Administração Indireta: constituída por entidades, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista existentes ou que venham a existir na forma da Lei, dotadas de personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º A fiscalização interna do Município de Aracaju será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município prestará orientação técnica, expedirá normas e exercerá supervisão metodológica sobre as atividades

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

de controle interno no âmbito da Administração Direta e Indireta, respeitada a autonomia administrativa dos órgãos e entidades e a segregação de funções prevista no modelo das três linhas de defesa.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município – CGM – atuará como órgão central e independente de controle interno, exercendo exclusivamente as funções da 3ª (terceira) linha de defesa, com foco na auditoria interna governamental, na avaliação da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, sem prejuízo das atividades de orientação normativa e apoio técnico ao Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 8º A Controladoria-Geral do Município de Aracaju, para a execução de suas competências, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos de apoio e assessoramento:

a) Gabinete do Secretário-Chefe - GSC;

b) Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – APLANDI;

c) Assessoria Técnica –ASTEC;

d) Assessoria de Comunicação - ASCOM;

e) Assessoria de Controle Interno - ACI;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

II – órgãos finalísticos:

a) Coordenadoria-Geral de Transparência e Integridade – CGTRIN;

b) Coordenadoria-Geral de Prestação de Contas – CGPC;

c) Ouvidoria-Geral do Município – OGM;

d) Departamento de Auditoria-DEAU.

III – órgãos instrumentais:

a) Departamento de Administração e Finanças - DAF;

b) Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento

Art. 9º Ao Gabinete do Secretário-Chefe compete:

I – prestar apoio administrativo e institucional ao Secretário-Chefe, articulando a comunicação entre os diversos órgãos da Controladoria-Geral do Município;

II – coordenar as atividades de assessoramento direto ao Controlador-Geral, organizando sua agenda, correspondências e expedientes;

III – acompanhar a execução das deliberações e atos administrativos do Controlador-Geral;

IV – prestar apoio técnico e administrativo às unidades vinculadas à Controladoria-Geral do Município, sempre que solicitado;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

V – coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Proteção de Dados e LGPD;

VI – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º O Núcleo de Proteção de Dados e LGPD, vinculado ao Gabinete do Secretário-Chefe, tem como finalidade implementar, acompanhar e supervisionar as ações relativas à proteção de dados pessoais e à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 2º O responsável pelo Núcleo de Proteção de Dados e LGPD, que atuará como Encarregado Central pelo Tratamento de Dados Pessoais, será designado por Portaria do Secretário-Chefe.

Art. 10. À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – APLANDI, compete:

I – assessorar o Secretário-Chefe na formulação, no acompanhamento e na avaliação do planejamento estratégico institucional da Controladoria-Geral do Município;

II – apoiar a elaboração, o monitoramento e a revisão de planos, programas, projetos e ações da Controladoria-Geral do Município;

III – promover o desenvolvimento institucional, propondo melhorias nos processos de trabalho e na estrutura organizacional;

IV – acompanhar indicadores de desempenho, metas e resultados institucionais, elaborando relatórios gerenciais;

V – apoiar a implementação de práticas de governança, gestão de riscos, integridade e controles internos, em articulação com as demais unidades da CGM;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

VI – articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública para fins de planejamento, desenvolvimento institucional e alinhamento estratégico;

VII – apoiar ações de capacitação, inovação e modernização administrativa no âmbito da Controladoria-Geral do Município;

VIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 11. À Assessoria Técnica – ASTEC, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município – CGM, compete prestar assessoramento ao Secretário-Chefe do Município em assuntos de natureza técnica, bem como elaborar e analisar minutas de atos normativos, pareceres, orientações técnicas e demais instrumentos que visem disciplinar matérias relacionadas às atribuições institucionais da CGM; proceder à análise de minutas de editais, contratos, termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres submetidos à apreciação da Controladoria; acompanhar processos administrativos de interesse do órgão; e exercer outras atividades correlatas, além daquelas que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A atuação da Assessoria Técnica – ASTEC não dispensa nem substitui as competências institucionais da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação municipal vigente, especialmente da Lei Complementar Municipal nº 108, de 05 de abril de 2012.

Art. 12. ÀAssessoria de Comunicação **–** ASCOM, compete:

I **–** planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Controladoria-Geral do Município;

II **–** planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Secom;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

III – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da CGM, da Secom e de veículos de comunicação em geral;

IV – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da CGM, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

V – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Secom;

VI – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da CGM, no âmbito de atividades de comunicação social;

VII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 13. Fica instituída, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, a atividade de Agente de Controle Interno – ACI, desempenhando atividades de 2ª (segunda) linha de defesa, com a finalidade de apoiar as atividades de monitoramento, orientação e avaliação dos controles internos no âmbito da CGM.

§ 1º O ACI será designado por meio de Portaria pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, dentre servidores que atendam ao perfil técnico definido em normativo próprio.

§ 2º Compete ao Agente de Controle Interno – ACI:

I – monitorar a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente;

II – supervisionar a efetividade dos controles internos da primeira linha;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

III – apoiar a implementação e o acompanhamento da gestão de riscos;

IV – orientar o Secretário-Chefe da CGM quanto à adoção de medidas preventivas e corretivas;

V – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Chefe.

§ 3º O ACI atuará sob a supervisão do Secretário-Chefe da CGM , sendo-lhe vedado o exercício de atividades típicas de auditoria interna.

Seção II
Dos Órgãos Finalísticos

Art. 14. À Coordenadoria-Geral de Transparência e Integridade - CGTRIN, compete:

I – gerir, coordenar e supervisionar o Portal da Transparência do Município, sendo responsável por estabelecer diretrizes, critérios técnicos e procedimentos operacionais para sua alimentação, atualização, manutenção e governança, bem como pela padronização, validação e autorização prévia da publicação de dados, informações e documentos encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, assegurando a confiabilidade, a integridade, a tempestividade e a rastreabilidade das informações disponibilizadas;

II – planejar, coordenar e supervisionar as políticas de transparência, integridade e gestão de risco, abrangendo a transparência ativa e passiva no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Programa de Integridade do Município, observadas as diretrizes de compliance, ética e gestão de riscos;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

IV – articular-se com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, promovendo a integração das ações de controle interno, transparência, integridade e gestão de riscos;

V – acompanhar e apoiar o atendimento às demandas e recomendações dos órgãos de controle interno e externo, especialmente aquelas relacionadas às matérias de sua competência;

VI – elaborar, consolidar e encaminhar relatórios gerenciais, diagnósticos, estudos técnicos e indicadores de desempenho relacionados às suas áreas de atuação;

VII – propor normas, manuais, orientações técnicas e fluxos de procedimentos relativos às políticas de transparência, integridade, compliance e ao monitoramento de emendas parlamentares;

VIII – promover ações de capacitação, orientação e sensibilização dos agentes públicos em temas afetos às suas competências;

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º A Coordenadoria-Geral de Transparência e Integridade - CGTRIN contará com as seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Transparência Pública;

II – Coordenação de Integridade e Gestão de Riscos;

III – Coordenação de Monitoramento de Emendas Parlamentares.

§ 2º As atribuições específicas das Coordenações previstas no parágrafo anterior poderão ser definidas em regulamento próprio.

Art. 15. À Coordenadoria-Geral de Prestação de Contas - CGPC, compete:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

I – coordenar, orientar, supervisionar e realizar auditoria nas prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas que recebam recursos públicos municipais, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento;

II – no âmbito das prestações de contas anuais:

a) coordenar e supervisionar a análise técnica das Prestações de Contas Anuais - PCA do Chefe do Poder Executivo, dos órgãos da Administração Direta, das entidades da Administração Indireta, das empresas públicas municipais, dos fundos municipais e demais responsáveis por recursos públicos;

b) analisar, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e fiscal, as prestações de contas encaminhadas pelos órgãos competentes;

c) emitir parecer técnico conclusivo sobre a regularidade da gestão dos recursos públicos, observadas as normas constitucionais, legais e infralegais;

d) emitir o Certificado de Auditoria acerca dos entendimentos apresentados no parecer técnico conclusivo;

e) subsidiar o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município - CGM na emissão do Parecer de Avaliação do Titular do Órgão Central de Controle Interno;

f) acompanhar e assegurar o cumprimento dos prazos legais e regulamentares estabelecidos pelos Órgãos de Controle Externo para apresentação das prestações de contas de responsabilidade da Controladoria-Geral do Município - CGM.

III – no acompanhamento da execução orçamentária e financeira:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

a) monitorar a execução das receitas e despesas, a situação financeira e patrimonial e a regularidade dos registros contábeis;

b) identificar inconsistências, impropriedades ou riscos que possam comprometer o equilíbrio fiscal ou a regularidade das contas públicas;

c) recomendar medidas corretivas e preventivas aos gestores responsáveis.

IV – no controle fiscal e no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) elaborar Relatórios e Certificados do Controle Interno - RCCI, com periodicidade definida em norma específica;

b) acompanhar o cumprimento dos limites e metas fiscais, especialmente quanto a despesas com pessoal, endividamento, operações de crédito, restos a pagar e garantias;

c) verificar o atendimento às aplicações mínimas constitucionais e legais em educação, saúde e demais vinculações obrigatórias;

d) emitir alertas formais aos órgãos e entidades quando identificados riscos de descumprimento da legislação fiscal.

V – no acompanhamento e controle das parcerias e emendas parlamentares impositivas:

a) coordenar e supervisionar, no âmbito do Sistema de Controle Interno, o acompanhamento das prestações de contas das emendas parlamentares pelos órgãos e entidades executoras;

b) receber, consolidar e analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos Agentes de Controle Interno - ACI, relativos à regularidade, pendências ou irregularidades na execução das parcerias e das emendas;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

c) utilizar as informações reportadas pelos ACIs como base oficial para emissão de certidões, controle de impedimentos e adoção de medidas corretivas ou preventivas;

d) orientar e padronizar os procedimentos e instrumentos de monitoramento, bem como realizar avaliações e auditorias típicas da terceira linha de defesa.

VI – na orientação técnica e uniformização de entendimentos:

a) emitir notas técnicas, orientações e manifestações consultivas sobre matérias relacionadas à execução orçamentária, financeira, contábil e à prestação de contas;

b) promover a uniformização de procedimentos e interpretações no âmbito da Administração Pública Municipal;

c) orientar gestores e unidades administrativas quanto à correta aplicação da legislação pertinente.

VII – em matéria de regularidade e certificações:

a) emitir certidões de inexistência de pendências relativas a prestações de contas, nos termos da legislação municipal;

b) manter controle atualizado das situações de inadimplência ou pendência de prestação de contas no âmbito municipal.

§ 1º As atividades da Coordenadoria-Geral de Prestação de Contas não se confundem com as atribuições da segunda linha de defesa, devendo suas análises observar caráter técnico, avaliativo e independente, sem substituição das responsabilidades dos gestores e dos Agentes de Controle Interno.

§ 2º A Coordenadoria-Geral de Prestação de Contas contará com as seguintes Coordenações:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

I – Coordenação de Orçamento e Finanças;

II – Coordenação de Licitações e Contratos;

III – Coordenação de Emendas e Parcerias;

§ 3º As atribuições específicas das Coordenações previstas no parágrafo anterior poderão ser definidas em regulamento próprio.

Art. 16. À Ouvidoria-Geral do Município - OGM, compete:

I – receber, registrar, analisar e acompanhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais manifestações relativas às atividades governamentais e aos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, quando contrários aos direitos do cidadão ou à adequada prestação dos serviços públicos;

II – prestar os devidos esclarecimentos aos cidadãos, providenciando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas junto aos órgãos e entidades municipais;

III – consolidar informações e elaborar relatórios destinados a subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, bem como a melhoria da gestão administrativa;

IV – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades das Ouvidorias Setoriais, assegurando a padronização de procedimentos, a qualidade no atendimento ao cidadão e o cumprimento das normas aplicáveis;

V – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral será responsável pela consolidação e análise das informações encaminhadas pelas Ouvidorias Setoriais, com vistas a subsidiar a formulação de políticas públicas, a melhoria da gestão e o fortalecimento da transparência pública.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

Art. 17. As Ouvidorias Setoriais são unidades descentralizadas que devem atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 18. O titular de cada órgão ou entidade designará Ouvidor Setorial, ao qual caberá executar, no âmbito de sua unidade, as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e encaminhar, no âmbito de seu órgão ou entidade, as manifestações dos cidadãos;

II – garantir resposta tempestiva às demandas registradas no sistema de ouvidoria, em especial no e-SIC, observando os prazos legais previstos na Lei de Acesso à Informação;

III – adotar providências administrativas para assegurar a adequada instrução e resposta das manifestações recebidas;

IV – assegurar a participação de seus servidores nas ações de capacitação promovidas pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O servidor responsável pela Ouvidoria Setorial responderá administrativamente e funcionalmente pelo não atendimento ou pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos legais.

Art. 19. O descumprimento das orientações e prazos fixados pela Ouvidoria-Geral do Município no tratamento das manifestações registradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) será objeto de análise pelo Secretário-Chefe, que avaliará a necessidade de encaminhamento ao setor competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual responsabilização do servidor.

Art. 20. Ao Departamento de Auditoria - DEAU, compete:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

I – planejar, coordenar e executar auditorias internas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, avaliando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão;

II – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, com base em critérios de materialidade, relevância e risco, acompanhando sua execução;

III – realizar auditorias preventivas, concomitantes e posteriores, inclusive de natureza operacional, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de tecnologia da informação;

IV – acompanhar a implementação das recomendações decorrentes de auditorias, inspeções e avaliações de riscos, monitorando os planos de ação apresentados pelos gestores;

V – apoiar o controle externo no exercício de suas competências, fornecendo informações, relatórios e subsídios técnicos quando solicitados;

VI – elaborar relatórios técnicos, notas de auditoria e diagnósticos gerenciais, submetendo-os à apreciação do Secretário-Chefe do Município;

VII – propor normas, manuais, metodologias e procedimentos relacionados às atividades de auditoria interna e gestão de riscos;

VIII – promover ações de orientação, capacitação e disseminação da cultura de controle interno, auditoria e gestão de riscos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º Integram a estrutura do Departamento de Auditoria - DEAU as seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Fiscalização da Administração Direta;

II – Coordenação de Fiscalização da Administração Indireta;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

§ 2º As atribuições específicas das Coordenações previstas no parágrafo anterior poderão ser definidas em regulamento próprio.

Seção III
Dos Órgãos Instrumentais

Art. 21. Ao Departamento de Administração e Finanças – DAF, compete:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de administração financeira, orçamentária e patrimonial da Controladoria-Geral do Município;

II – gerir os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao funcionamento dos órgãos integrantes da CGM;

III – elaborar em conjunto com a Assessoria de Planejamento a proposta orçamentária anual do órgão e acompanhar sua execução;

IV – promover a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com a legislação vigente;

V – controlar a movimentação de bens patrimoniais e zelar pela sua adequada utilização;

VI – desenvolver e supervisionar os processos de licitações, compras e contratos necessários às atividades da CGM;

VII – expedir relatórios de gestão administrativa, financeira e patrimonial;

VIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º O Departamento de Administração e Finanças contará com as seguintes Coordenações:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

I – Coordenação de Compras e Contratos - COC;

II – Coordenação de Gestão de pessoal - COGESP;;

III – Coordenação de Gestão de Material e Patrimônio - COGEMP;

IV – Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEX;

§ 2º As atribuições específicas das Coordenações previstas no parágrafo anterior poderão ser definidas em regulamento próprio.

Art. 22. À Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação, compete:

I – planejar, coordenar e implementar projetos e soluções tecnológicas voltadas ao aprimoramento das atividades da Controladoria-Geral do Município;

II – desenvolver e manter sistemas informatizados, plataformas digitais e ferramentas de gestão para apoio às atividades de controle interno, auditoria, transparência e ouvidoria;

III – garantir a segurança da informação, a proteção de dados e a integridade das bases sob gestão da CGM;

IV – gerenciar a infraestrutura tecnológica, incluindo redes, servidores, equipamentos e serviços de conectividade;

V – oferecer suporte técnico e operacional aos usuários internos, assegurando o funcionamento contínuo dos sistemas e equipamentos;

VI – promover estudos, inovações e boas práticas em tecnologia aplicadas à gestão pública;

VII – elaborar relatórios técnicos sobre a infraestrutura e os sistemas em uso, propondo melhorias e atualizações;

VIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em regulamento.

§ 1º A Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação contará com a seguinte Coordenação:

I – Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo;

§ 2º As atribuições específicas da Coordenação prevista no parágrafo anterior poderão ser definidas em regulamento próprio.

Art. 23. Os cargos integrantes da estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município deverão ser ocupados, preferencialmente, por servidores detentores de diploma de nível superior, consideradas a natureza das atribuições, o grau de complexidade e as responsabilidades inerentes às funções exercidas.

Art. 24. No exercício de suas atribuições institucionais, a serem definidas por regulamento próprio, os titulares dos órgãos finalísticos da Controladoria-Geral do Município poderão propor ao Secretário-Chefe a edição de instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Município, competindo exclusivamente ao Secretário-Chefe expedir tais atos, com a finalidade de padronizar procedimentos de controle interno.

Art. 25. Os documentos e informações solicitados exclusivamente pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão ser encaminhados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal apresentada antes do seu término, a critério da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

Art. 26. Constatada irregularidade ou impropriedade no exercício de suas atividades de controle e avaliação, a Controladoria-Geral do Município comunicará formalmente o fato ao dirigente máximo do órgão ou entidade responsável, indicando as inconsistências identificadas e solicitando a adoção das providências administrativas cabíveis, bem como a apresentação dos esclarecimentos pertinentes, no prazo estabelecido.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, a Controladoria-Geral do Município poderá emitir recomendações técnicas, com vistas a:

I – promover a correção da ilegalidade, irregularidade ou impropriedade identificada;

II – orientar quanto à adoção de medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, quando cabível;

III – aprimorar os controles internos e mitigar riscos, de modo a evitar a reincidência de falhas semelhantes.

§ 2º O atendimento às recomendações e solicitações da Controladoria-Geral do Município será objeto de acompanhamento e monitoramento, cabendo ao órgão ou entidade responsável a adoção das medidas administrativas, disciplinares ou legais pertinentes, no âmbito de suas competências.

Art. 27. Os servidores da Controladoria-Geral do Município que, no exercício de suas funções, tiverem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deverão dar ciência imediata ao Secretário-Chefe, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO VII
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 28. No apoio ao Controle Externo, a Controladoria-Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a programação anual de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-CHEFE

Art. 29. O Secretário-Chefe é a autoridade máxima da Controladoria-Geral do Município, a quem compete:

I – dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades da Controladoria-Geral do Município;

II – expedir atos normativos, recomendações e orientações necessários ao funcionamento do Sistema de Controle Interno;

III – propor políticas, programas e ações voltados ao fortalecimento do controle interno, da transparência e da integridade na Administração Pública Municipal;

IV – representar a Controladoria-Geral do Município junto a órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil;

V – encaminhar relatórios e pareceres técnicos ao Chefe do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos competentes;

VI – supervisionar e avaliar o desempenho dos Coordenadores-Gerais, Diretores, Assessores e demais servidores da CGM;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

VII – designar, por Portaria, servidores para funções específicas no âmbito da CGM, inclusive o Encarregado Central pelo Núcleo de Proteção de Dados e LGPD;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DAS UNIDADES

Art. 30. Aos titulares das unidades da Controladoria-Geral do Município compete dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das respectivas unidades, observadas as diretrizes do Secretário-Chefe, respondendo pela execução das atribuições que lhes são próprias e por outras que lhes forem delegadas.

Art. 31. Os demais servidores da Controladoria-Geral do Município atuarão no suporte técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos titulares das unidades, prestando apoio à execução das atribuições de cada unidade da CGM.

Parágrafo único. O desempenho das atividades de suporte técnico-administrativo observará as orientações do Secretário-Chefe e a supervisão direta dos respectivos titulares das unidades, assegurada a integração entre as unidades da CGM.

CAPÍTULO X
DAS GARANTIAS

Art. 32. Constituem-se em garantias aos integrantes da Controladoria-Geral do Município:

I – autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Os servidores da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de notas técnicas, recomendações e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Além do Chefe do Poder Executivo, o Secretário-Chefe assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000.

Art. 34. Nos termos da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 35. A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções in loco e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

Art. 36. Para organização e funcionamento da estrutura básica da Controladoria-Geral do Município - CGM, de que trata esta Lei Complementar, ficamestabelecidos os cargos em comissão, partes integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, no Anexo Único desta mesma Lei Complementar.

Art. 37. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Fica revogada a Lei n.º 4.372, de 2 de maio de 2013, e o § 1º do art. 91 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013.

Aracaju, 02 de julho de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 171º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Paulo Marcio Ramos Cruz
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 228
DE 02 DE JULHO DE 2026

ANEXO ÚNICO
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CGM

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município	SS.C	1
Assessor Extraordinário para Assuntos Governamentais	CCE.06	1
Coordenador-Geral de Prestação de Contas	CCE.06	1
Coordenador-Geral de Transparência e Integridade	CCE.06	1
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CCE.05	1
Ouvidor-Geral do Município	CCE.05	1
Assessor Extraordinário para Assuntos Técnicos e Administrativos	CCE.05	1
Consultor Técnico-Administrativo	CCE.04	1
Assessor Especial	CCE.03	3
Chefe da Assessoria de Comunicação	CCE.03	1
Chefe da Assessoria de Planejamento	CCE.03	1
Chefe de Gabinete	CCE.03	1
Diretor do Departamento de Auditoria	CCE.03	1
Chefe da Assessoria Técnica	CCE.03	1
Consultor Administrativo	CCE.02	5
Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CCE.01	1
Assessor Executivo	CCE.01	8
Coordenador	CCE.01	12
Assessor Técnico-Administrativo	CCS.08	5
Assessor-Técnico	CCS.07	2
Assistente de Secretário	CCS.06	3
Assistente de Diretor	CCS.04	2